



PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

Um novo tempo para nossa gente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

LIDO NA SESSÃO

De 19

Secretário

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino de Palmeiras - Prova SAREME.

O Prefeito Municipal de Palmeiras - PI, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Palmeiras - PI, faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras - PI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino de Palmeiras - Prova SAREME, que se constituirá num importante instrumento para subsídio, formulação e monitoramento das políticas educacionais, objetivando diagnosticar os níveis de aprendizado dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O SAREME será responsável pela avaliação externa da Educação Básica no Município, realizar-se-á anualmente pela Secretaria Municipal de Educação de Palmeiras, concebida e desenvolvida pelo Departamento de Coordenação e aplicada em parceria com os gestores e docentes das unidades escolares.

§1º - Serão avaliados todos os alunos do Ensino Fundamental nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, e do Ensino Infantil, podendo, a qualquer tempo, estender-se a outros componentes curriculares da Educação Básica.

§2º - Além da aplicação de provas, o SAREME incluirá, sempre que necessários, questionários conceituais destinados a alunos, professores, coordenadores pedagógicos, diretores e demais educadores, com o objetivo de conhecer melhor a realidade de cada escola e fatores relacionados que possam influenciar na aprendizagem dos alunos.

§3º - As escalas de proficiência utilizadas pelo SAREME devem permitir a comparabilidade com as avaliações externas que compõem o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB produzidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS-PI
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 19 de 12 de 2020

Secretário

86. 3288 1376

Rua Venâncio Borges, 710. Centro.

CEP: 64.420-000

CNPJ: 06.554.851/0001-62



PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

Um novo tempo para nossa gente

Art. 3º - O SAREME deverá estabelecer um conjunto de indicadores fundamentais, aplicáveis por meio de uma metodologia capaz de produzir informações sobre os níveis de proficiência e sobre os resultados da aprendizagem obtidos pelos alunos, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - O resultado da Prova SAREME será utilizado:

I - no planejamento das intervenções pedagógicas da escola;

II - na política de formação continuada de diretores, coordenadores, professores e técnicos da Secretaria Municipal de Educação;

III - para o cálculo do Índice de Desempenho Escolar no Município de Palmeiras/PI

a. o Índice a que se este inciso é definido a partir de um conjunto de dados e variáveis, sendo quantificados os erros e acertos para elaboração dos cálculos subsequentes;

b. às escolas avaliadas, são apresentadas as notas por aluno, turma, ano e ou etapa, de maneira que se possa propor intervenções com base nos dados. Para efeito de cômputo das notas, consideram-se no quantitativo de questões válidas os erros e os acertos;

c. para cada escola definiu-se uma meta, logo, são considerados os dados de matrículas, as proficiências da Prova Brasil e o rendimento nas avaliações internas;

d. para a definição das notas (N) e médias de uma escola ou turma são considerados os participantes (P), a quantidade de questões da prova (Q) e a quantidade de erros (E) e acertos (A) do total da prova;

e. a média é calculada a partir de uma fórmula aritmética tal como representada a seguir:

$$N = \frac{A}{P \times Q} \times 10$$

IV - para a análise dos fatores que interferem no processo de aprendizagem dos alunos no intervalo de um ano;

V - em programas voltados à melhoria da educação básica no Município;

Parágrafo único - Para análise dos resultados, médias e fatores estabelecidos nos incisos III e IV, serão estipuladas metas para cada escola, bem como para a rede como um todo.

86. 3288 1376

Rua Venâncio Borges, 710. Centro.

CEP: 64.420-000

CNPJ: 06.554.851/0001-62



PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

Um novo tempo para nossa gente

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, através de Portaria, as normas, procedimentos e mecanismos necessários à implementação do SAREME no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 6º - Compete ao Diretor da Escola garantir a participação de todos os alunos nas Provas SAREME, incorrendo em falta grave o servidor que, por quaisquer meios, venha a dificultar a plena realização das avaliações do Sistema.

Art. 7º - As despesas necessárias para a implementação e realização da Prova SAREME correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Palmeiras - PI, 24 de novembro de 2020.

Reginaldo Soares Veloso Júnior
Prefeito de Palmeiras

86. 3288 1376

Rua Venâncio Borges, 710. Centro.

CEP: 64.420-000

CNPJ: 06.554.851/0001-62